ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 1.007/95

APROVA A TABELA DE VALORES VENAIS DO PLANO FÍSICO TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor ODACIR PREVEDELLO,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu * sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do Plano Físico-Territorial Urbano do Município de Anchieta, para base de cálculo de Cobrança do "IPTU" Imposto Predial e Territorial Urbano e do "ITBI" Imposto sobre Transmissão' de Bens Imóveis nos lotes urbanos, rurais e respectivas benfeitorias.

Art. 2º - Fica instituída e aprovada a alíquota de (0,6%) zero vírgula seis por cento, sobre o valor * venal dos bens imóveis contendo benfeitorias e 1,2% (um vírgula dois por cento) os imóveis (terrenos) baldios.

Art. 3º - Fazem parte integrante desta' Lei as tabelas definindo o zoneamento e respectivos valores venais dos lotes.

T A B E L A - 01

01- ZONA COMERCIAL - Início na Rua 20 de Março, seguindo pela Rua Primo Possamai. Ao sudeste da Avenida Brasil, Rua 13 de Maio, Rua Kennedy. A nordeste da Rua Minas Gerais, Rua Olinda, Avenida Anchieta ligando novamente a Rua 20 de Março.

VALORES VENAIS P/1.000 m^2:

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Av. Anchieta	5.000,00
Av. Brasil	5.000,00
Rua Independência	5.000,00
Rua Minas Gerais	4.000,00
Rua 13 de Maio	4.000,00
Rua Kennedy	3.500,00
Rua Assis Brasil	3.500,00
Rua Olinda	2.000,00

....

02- ZONA COMERCIAL 2 - Início no limite do perímetro urbano Sul p(12) seguindo pela estrada que liga Linha Araçá, divisa da Chácara nº 07, com o lote urbano nº 85, seguindo pela Rua Minas Gerais, até a Rua Padre Roque com a Rua Rui Barbosa, esta com a Rua Independência seguindo em direção a * Linha São Paulo (antiga entrada geral), até o limite do perímetro urbano Nordeste, perímetro urbano Sul, parte Chácara nº 124, Rua Tiradentes seguindo pela Rua Buenos Aires de encontro a Chácara nº 127, no perímetro urbano Sul p(12).

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Rua Minas Gerais	4.000,00
Rua Olinda	2.000,00
Rua Padre Roque	3.500,00
Rua Rui Barbosa	3.000,00
Rua Tiradentes	3.000,00
Rua Buenos Aires	3.000,00

03- ZONA COMERCIAL 3 - Esta localizada ao longo da Rua Mato Grosso, nos lotes urbanos nºs 370, 371, 372, 373, 440, parte da Chácara nº 39, 38 e 37, lotes urbanos nºs 32, 33, 8, 9, 10, 11, 442, 363, 364, 369.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Prolongamento da Rua Mato Grosso Acesso SC-473	3.000,00

04- ZONA RESIDENCIAL 1 - Tem início seguindo em direção a Linha São Paulo, até o ponto 04, limite do perímetro urbano. Sudeste deste até os pontos nºs 03, 02. Nordeste seguindo * na Sanga Mandorim, parte Chácara nºs 50 e 49, Avenida Brasil nordeste da Rua Kennedy e Sudeste da Rua Minas Gerais até a Rua Padre Roque com a Rua Rui Barbosa e a estrada que liga' a Linha São Paulo.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Rua Minas Gerais	4.000,00
Rua Kennedy	3.500,00
Rua Padre Roque	3.500,00
Rua Assis Brasil	3.000,00
Rua Buenos Aires	3.000,00
Rua 1º de Maio	3.000,00
Rua Rui Barbosa	2.500,00
Loteamento Prevedello	2.000,00

05- ZONA RESIDENCIAL 2A - Tem início na parte da Chácara ' nºs 38 e 39, seguida na divisa dos lotes urbanos nºs 440, ' 373, 372, 371 e 370, seguindo ao Noroeste da Avenida Brasil até a Rua 13 de Maio, desta a Noroeste da Olimpio Dal Magro

....

ao acesso secundário, seguindo ao Sudeste da SC-473, até o Trevo de acesso principal com a parte da Chácara nº 38. Dentro desta área encontra-se a área de preservação.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Avenida Brasil	3.500,00
Prolongamento Rua Mato Grosso	3.000,00
Rua 13 de Maio	3.500,00
Rua Olimpio Dal Magro	3.000,00
Rua La Salle	3.000,00
Rua 7 de Setembro	3.000,00

06- ZONA RESIDENCIAL 2B - Tem início no acesso secundário ' parte da Olimpio Dal Magro, Rua 13 de Maio, Rua Assis Brasil parte Chácaras nºs 49 e 50. Limite do perímetro urbano' Nordeste, limite Norte do perímetro urbano seguindo ao Sudeste.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Rua 13 de Maio	3.000,00
Rua Assis Brasil	3.000,00
Rua Olimpio Dal Magro	2,500,00

07 -ZONA RESIDENCIAL 3B - Tem início ao Sul da SC-473, parte da Chácara nº 37, seguindo a divisa dos lotes urbanos ' nºs 31, 7, 6, 2, 443, 362, 368, seguindo pela parte Nordeste da Avenida Brasil, ao Sudeste da Rua Primo Possamai, Rua 20 de Março, seguindo em direção Linha Araçá, até o limite' do perímetro urbano, Sudeste até o ponto 16, ponto 17, seguindo no perímetro urbano até o ponto nº 18 e SC-473.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Avenida Brasil	3.000,00
Rua Olimpio Dal Magro	2.500,00
Rua Caçador	2.500,00
Rua Guilherme Wildner	2.000,00
Loteamento Idalvino Lago	2.500,00

08- ZONA RESIDENCIAL 3A - Esta localizada ao Sudeste da Rua Buenos Aires, a Nordeste de parte da Rua Tiradentes, seguindo na divisa dos lotes urbanos nº 72. E ao nº 79-C, seguindo ao Nordeste da Rua Olinda a 90 metros em direção a Romelândia, da Chácara nº 390, ligando ao limite do perímetro ' urbano, Sudoeste até o ponto nº 12, seguindo na divisa da Chácara nº 127, de encontro a Rua Buenos Aires.

Lotes c/testada para:	Valor Venal R$
Rua Tiradentes	2.000,00
Rua Buenos Aires	2.000,00

Rua OlindaR$ 2.000,00
Conjunto Habitac. Jurici RampanelliR$ 2.000,00

TABELA - 02

VALORES VENAIS DE EDIFICAÇÕES P/M^2:

Tipo:	Valor Venal ao M^2:
a) Alvenaria	R$ 45,00
b) Misto	R$ 40,00
c) Madeira	R$ 30,00
d) Outros: galpões, garagens, etc...	R$ 15,00

CHÁCARAS SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.

Área	Valor Venal	Alíquota %
Por Hectare (10.000 m^2) ou fração	R$ 10.000,00	0,3

Art. 4º - A cobrança do "IPTU" Imposto Predial e Territorial Urbano, far-se-á a primeira prestação até o último dia útil do mês de Março, e a segunda parcela, até o dia 20 de Maio de 1996, caso o pagamento não seja efetuado na data * marcada sofrerá os acréscimos legais, sendo essa cobrança a partir do ano de 1996.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública fica fixada em R$ 15,00 (quinze reais) para cada * benfeitoria e/ou terrenos baldios, e será incorporada junto ao * IPTU.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, em 1º de Janeiro de * 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 31 de Dezembro de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada n/data e na forma da Lei.
Anchieta-SC., 31/dezembro/1995.-

Valmor Rostirolla - Secretário da Fazenda.